

**ATA DA PRIMEIRA (13ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 06.04.2016, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, FIEAM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOME, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **12ª (DÉCIMA-SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

O Conselheiro Sr. Benony Pereira Mamede do SINTRACOME solicitou que as obras executadas com os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU** tenham indicação em placa onde conste que os recursos para a obra foram oriundos do referido fundo.

**1. DECISÃO N.º 277/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2011/796/824/0/06593**

**INTERESSADO: MARISA LOJAS S/A**

**PLEITO: VIABILIDADE PARA PUBLICIDADE – REGULARIZAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO**

**VOTO PRIMORDIAL: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito. O Processo em questão trata-se de Regularização de Engenho Publicitário no imóvel localizado na Av. Sete de Setembro com Eduardo Ribeiro, nº 740 – Centro.

Constatou-se que a única divergência é a fixação de uma chapa de alumínio na fachada do imóvel uma vez que houve a adequação das exigências estabelecidas pelo IPHAN concernente à quantidade, tamanho e localização das suas placas, cumprindo também o que a GEP – IMPLURB exige por força do Decreto Municipal 2.436/2013.

Após análise da questão e informações apresentadas nos autos e em total consonância ao voto primordial da Conselheira do IMPLURB decidiu-se pela **FLEXIBILIZAÇÃO** da solicitação entendendo que o órgão Federal é o principal responsável pela prévia análise e aprovação da composição da fachada no Centro Histórico, registre-se que o IMPLURB é o órgão responsável pelos engenhos publicitários e sua regularização e cobrança.

**2. DECISÃO N.º 278/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05369**

**INTERESSADO: JEAMERSON FERREIRA DE ARAÚJO VIANA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COM MODIFICAÇÃO DO USO.**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, o Processo em questão, trata-se de Aprovação e Licença Comercial com a Respectiva Alteração de Uso, com a finalidade de estabelecer a Atividade de Depósito – Serviço Tipo 02 (Reenquadrado), ficando o imóvel localizado na Travessa 01, nº 05 – Conjunto Santa Cruz - Flores.

Tendo em vista que o último Parecer da DIAP em 04/01/16 (fls.68 e 69) mesmo com o reenquadramento, e a decisão pelo Improvimento do processo pelo CMDU em 03/02/16 (fls. 74 a 76) em razão dos impactos negativos provocados a mobilidade do entorno, entende-se que o referido projeto continua a apresentar pendências com necessidade de esclarecimento documental e também quanto aos aspectos urbanísticos.

Assim sendo, em razão das características das atividades e por não atender a nenhum dos afastamentos o Conselho continua desfavorável a Alteração de Uso, e a Aprovação e Licença Comercial, por entender que a primeira questão (uso) continua afetar esta (aprovação).

**3. DECISÃO N.º 279/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2009/796/824/00895**

**INTERESSADO: JOÃO BRAGA DE FREITAS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Regularização e Habite-se para o imóvel localizado na Rua Libertador, Loteamento Jardim Amazônia – Bairro Nossa Senhora das Graças.

O Projeto Arquitetônico apresentado demonstra na frontalidade do lote, um afastamento de, apenas 3,88m e nulo nas laterais. A edificação, com 02 (dois) pavimentos, disponibiliza de áreas de garagem para, pelo menos, dois veículos, bem como, de permeabilidade do solo e, com solução de esgotamento sanitário através do sistema de Fossa e Sumidouro.

À consideração de que o imóvel se apresenta desocupado para o uso proposto, conforme atestam as fotos contidas nos autos, e não compromete a privacidade dos respectivos vizinhos e nem ao trânsito de veículos da via o Conselho manifesta-se favorável a Aprovação do Projeto Arquitetônico.

Deve o interessado assinar o carimbo de **ÁREA NON AEDIFICANDI**.  
**ABSTENÇÃO** do Conselheiro da SEMMAS.

**4. DECISÃO N.º 280/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/007080**

**INTERESSADO: HARUO TAKATANI**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo Aprovação e Licença para edificar a Reforma e Ampliação de um imóvel residencial, de sua propriedade, localizado na Rua

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Sargento Ismael, Conjunto Habitacional dos Subtenetes e Sargentos da Polícia Militar – Bairro de Flores.

O Projeto Arquitetônico apresentado se caracteriza por uma edificação residencial, composta de 02 (dois) pavimentos, com disponibilidade de áreas de garagem e de permeabilidade do solo e com solução de esgotamento sanitário através do sistema de Fossa e Sumidouro.

No que se refere à falta de atendimento aos afastamentos frontais e laterais, propostos, observamos que o projeto prevê soluções para a guarda de pelo menos dois (02) veículos da família, bem como, condições adequadas de ventilação e iluminação do imóvel, sem, contudo, comprometer a privacidade dos vizinhos imediatos.

**5. DECISÃO N.º 281/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2012/796/824/06742**

**INTERESSADO: JAYME BENCHAYA FILHO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Regularização e Habite-se para o imóvel localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 682 – Bairro Centro.

O empreendimento apresenta 26 (vinte e seis) lojas + lanchonete + sala de administração classificada como Galeria Comercial (Comercial Tipo 03), composto de pavimento térreo, mezanino e superior com área de construção de 803,00m<sup>2</sup>.

A interessada solicitou a flexibilização com relação ao afastamento dos fundos, através de carta às fls.44, visto tratar-se de uma edificação classificada como unidade histórica de 2º grau, inserido no Centro Antigo, informando que a edificação nunca sofreu qualquer acréscimo de área e o projeto obteve aprovação do IPHAN.

Em observação ao projeto arquitetônico, foi observado que o empreendimento mantém as características de Patrimônio Histórico, tendo apenas o problema do afastamento dos fundos, não apresentando aberturas.

Diante do exposto, o Conselho manifesta-se com Parecer favorável à regularização da edificação, devendo constar na Certidão que qualquer alteração no estado atual deverá atender a legislação vigente.

**6. DECISÃO N.º 282/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/04616**

**INTERESSADO: LORENA GOMES SERQUEIRA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Regularização e Habite-se para o imóvel localizado na Rua Cruzeiro, nº 05 – Bairro Redenção.

Em observação ao projeto arquitetônico, verificou-se que a edificação atende aos outros afastamentos, apresenta área permeável e vaga de estacionamento estando apenas com o

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

afastamento frontal menor em 3,00m do que exige a legislação, entendendo não ser motivo de transtornos aos vizinhos, tampouco ao morador.

Diante do exposto, o Conselho manifesta-se com Parecer favorável a regularização da edificação, devendo constar na Certidão que qualquer alteração no estado atual deverá atender a legislação vigente.

**7. DECISÃO N.º 283/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000166**

**INTERESSADO: MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**PLEITO: REFORMA COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ACRÉSCIMO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Reforma com Modificação de Projeto Aprovado e Acréscimo, para o imóvel localizado na Av. Cosme Ferreira nº 3.63 – Bairro Coroadó

O interessado apresentou EIV o qual foi devidamente avaliado e aprovado pela CTPCU e, posteriormente, submetido a análise e deliberação deste CMDU, principalmente no que concerne as definições de Medidas Mitigadoras e Compensatórias assim destacadas na avaliação da CTPCU e Parecer nº 207/2016.

Acata-se a Medida Mitigadora definida pelo órgão de trânsito, e quanto à Medida Compensatória que o processo seja encaminhado a ASTEC para o cálculo do valor da referida medida e posteriormente encaminhado ao DPLA para conhecimento e manifestação da sugestão de medida por parte da CTPCU ou outra medida em acordo com a necessidade do entorno do empreendimento.

A concessão do Habite-se está condicionada ao cumprimento integral das medidas compensatórias a serem definidas pelo IMPLURB.

**8. DECISÃO N.º 284/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003335**

**INTERESSADO: ROCINEIDE CÂNDIDO DO ESPIRITO SANTO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Regularização e Habite-se de Obra Residencial Unifamiliar, com um pavimento e uma área de 211, 06m<sup>2</sup>, pois, analisando os autos verifica-se que a documentação encontra-se de forma satisfatória, manifestando-se pela flexibilização quanto aos índices em desacordo com a legislação por entendermos que os mesmos não causarão transtornos a terceiros e pela flexibilização das vagas na garagem de 03 (três) para 02 (duas) vagas.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Deve a interessada colocar a lixeira do passeio público junto ao muro deixando-o livre e não poderá haver abertura para os lotes vizinhos. Registrar que não poderá edificar sem a prévia regularização.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos pelo deferimento, proferido pelo Conselheiro do **SINTRACOME** e ainda pelos Conselheiros do **IMPLURB, PGM, CAU, CREA, CDL, SMTU, SEMMAS E MANAUSTRANS** e pelo indeferimento dos Conselheiros da **SEMEF e FIEAM**.

**9. DECISÃO N.º 285/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007692**

**INTERESSADO: FERNANDO SILVA DE ARAÚJO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOME**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo.

Conforme informação contida no processo o imóvel está localizado no Setor 10, Bairro Cidade Nova, eixo de atividade da Rua Professor Manoel Belém, onde são permitidas as atividades 1, 2, 3 e 4, exceto industrial e comércio atacadista.

O interessado informou que a panificadora ocupa uma área de 375m<sup>2</sup>, funcionando no local desde o ano de 2012, gerando emprego para 26 funcionários, realizando em média 600 atendimentos ao público por dia, ressaltou que a panificadora possui um processo produtivo sendo utilizados 2.000kg de trigo por mês.

Condicionar: (i) à apresentação de área de carga e descarga, (ii) de área estacionamento conforme determina a legislação e (iii) o pagamento da outorga onerosa.

**10. DECISÃO N.º 286/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2012/796/824/06207**

**INTERESSADO: 3R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Aprovação e Licença para acréscimo das obras de GALERIA COMERCIAL (Atividade Comercial Tipo 03) e ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (Atividade de Serviço Tipo 03), ficando o imóvel localizado na Av. Desembargador João Machado, nº 6.350 - Alvorada.

O empreendimento possui vinte (20) Salas Comerciais no Pavimento Térreo com 1.139,46m<sup>2</sup>, vinte (20) salas comerciais no 1º pavimento com 1.171,22m<sup>2</sup> e 01 (uma) academia de ginástica no 2º pavimento com 1.171,22m<sup>2</sup>, com cento e nove (109) vagas de estacionamento, quantidade superior ao exigido pela Lei, segundo a qual o requerente teria que apresentar no mínimo 47 vagas.

Possibilidade de flexibilização do afastamento lateral, dentro das competências do CMDU, pois o afastamento está voltado para imóvel da própria empresa.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Nos termos do Art. 18, § 2.º do Código de Obras, o requerente deverá apresentar as ART's dos projetos, inclusive do esgotamento sanitário e Licenciamento Ambiental. Deverá, ainda, executar a correta adequação das vagas para PNE e Idoso, registrando-se que qualquer outra alteração ou acréscimo terá a necessidade de Aprovação Prévia pelo órgão licenciador.

**11. DECISÃO N.º 287/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006958**

**INTERESSADO: MARIA MELO DA SILVA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Regularização e Habite-se Unifamiliar com 2 Pavimentos, estando localizado na Rua Alvarães, nº 336 - Alvorada.

O Lote em questão encontra-se no Bairro Alvorada, porém o mesmo não está inserido em loteamento aprovado.

Quanto às documentações apresentadas, encontram-se satisfatórias. Não atende quanto aos índices urbanísticos, arquitetura, projetos complementares e outros, por isso quanto ao item 2d da informação da GPS nº 3004/2016 deverá atender à legislação vigente (com a devida constatação por parte do IMPLURB) e quanto aos demais itens somos pela flexibilização.

**12. DECISÃO N.º 288/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006043**

**INTERESSADO: SAMARA FARIAS RODRIGUES**

**PLEITO: DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o Desmembramento de Área, estando localizado na Av. LO-A – Sócrates Bonfim s/n Centro Turístico Tauá - Tarumã.

Segundo informação nº 2679/2015 da GPS, a documentação apresentada encontra-se satisfatória, no entanto quanto ao desmembramento os Lotes a desmembrar e remanescente apresentam áreas de 187,50m<sup>2</sup>, com testada de 7,50m cada, sendo inferior ao valor mínimo disposto pela Lei Complementar nº 004 de Parcelamento do Solo, fixado em 300m<sup>2</sup>.

Foi realizada vistoria “in loco” ao local de interesse do lote a desmembrar. A interessada protocolou carta informando entre outras coisas que gostaria de deixar cada uma das filhas com as referidas propriedades.

Assim sendo, em consonância com o Parecer da CTPCU e diante o exposto somos pela flexibilização dos parâmetros, diante das similitudes encontradas e ainda com base na alínea “a”, inciso II do art. 26 da Lei Complementar nº 004 de Parcelamento do Solo.

Em caso de edificação futura nos lotes, deverá atender aos parâmetros exigidos pela legislação vigente do PDUAM.

**13. DECISÃO N.º 289/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001139**

**INTERESSADO: EWSITE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, estando localizado na Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues nº 446, Cond. Senador João Bosco Ramos de Lima, BL 14, Apto 305 – Flores.

A CTPCU às fls. 35 a 38 dos autos manifestou-se favorável à alteração de uso do solo, para as atividades requeridas (CNAE 4321-5/00 – Escritório de Contato – Serviços – Tipo 1) e (CNAE 62 com cobrança de Outorga Onerosa e a comprovação da anuência de mais de 50% dos moradores do Bloco 14, do Condomínio Senador João Ramos de Lima.

Ante ao exposto, acompanhando integralmente o Parecer da CTPCU para as atividades requeridas (CNAE 4321-5/00 – Escritório de Contato – Serviços – Tipo 1) e (CNAE 620150200 – Escritório de Contato – SERVIÇOS – Tipo 1) com cobrança de Outorga Onerosa e a comprovação da (i) anuência de mais de 50% dos moradores do Bloco 14, do Condomínio Senador João Ramos de Lima, (ii) sem placa de publicidade e (iii) que não haja atendimento ao público no local.

Constar no corpo da Certidão que não é permitido estacionamento, carga/descarga e exposição de mercadorias, e quaisquer outras atividades que venham a impactar negativamente de forma relevante o entorno, cujo descumprimento ensejará na anulação da referida Certidão e do Alvará de Funcionamento.

**14. DECISÃO N.º 290/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000119**

**INTERESSADO: LILIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA OBRA UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

Por maioria de votos, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Aprovação e Licença para obra Unifamiliar, estando localizado na Rua Dr. Dalmir Câmara 130-A – S. Jorge, flexibilizando os afastamentos por entender que os mesmos não trazem prejuízos aos vizinhos. Quanto à documentação, o registro só é obrigatório para o habite-se.

Voto do Conselheiro da **SEMEF** pelo indeferimento em razão dos afastamentos.

Em caso de edificação futura, deverá atender aos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

**15. DECISÃO N.º 291/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007891**

**INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO NUNES NOGUEIRA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para o imóvel localizado na Av. Peixe Cavalo, nº 304 – Tarumã Açu. O imóvel encontra-se inserido no Setor 16 (Bairro Tarumã), no Eixo de Atividades da Av. Ayrton Senna, onde as atividades solicitadas são permitidas.

Segundo a CTPCU o imóvel já funcionou uma empresa do mesmo ramo por seis anos, com Alvará na Inscrição Municipal nº 12304001, provisório, dará continuidade as atividades empresariais e já se observa o uso comercial dos imóveis localizados no mesmo eixo.

Diante do exposto o Conselho decide pelo deferimento da solicitação de mudança de uso do solo para as atividades pleiteadas mediante a condição do pagamento de Outorga Onerosa seguindo os cálculos da CTPCU anexados no processo sob número 080/2016.

Condicionar que seja disponibilizada área para estacionamento e área de carga e descarga, devidamente demarcada e com placas de identificação, conforme a legislação vigente.

**16. DECISÃO N.º 292/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001384**

**INTERESSADO: LUIZ JOSÉ HOLANDA DOS REIS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo Regularização e Habite-se para o imóvel localizado na Rua Ilhas Salomão, Quadra 10, nº 02 – Núcleo Residencial Integrado Ponta Negra – Ponta Negra.

Mesmo o imóvel não atendendo o afastamento lateral de 2,00m da edícula, o Conselho decide pelo deferimento, pois o imóvel já está construído e não há prejuízo à vizinhança.

**17. DECISÃO N.º 293/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005294**

**INTERESSADO: T. LOUREIRO CORRETORA DE IMÓVEIS S/A**

**PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Presidente do CMDU, atendendo ao pedido da empresa para recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, dos valores devidos a título de medidas compensatórias.

**18. DECISÃO N.º 294/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/796/824/00308**

**INTERESSADO: DIONE RICARDO DAMASCENO**

**PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**



*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Presidente do CMDU, atendendo ao pedido da empresa para recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, do valor R\$ 9.399,69(Nove mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) devidos a título de medidas compensatórias.

**19. DECISÃO N.º 295/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2010/796/824/02768**

**INTERESSADO: COLMÉIA CONSTRUTORA S/A**

**PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Presidente do CMDU, atendendo ao pedido da empresa para recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, do valor R\$ 166.723,55(Cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) devidos a título de medidas compensatórias.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

**1. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008232**

**INTERESSADO: INTERCÂMBIO PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA**, considerando que houve reenquadramento da atividade pela CTPCU de uso anteriormente deferido pelo CMDU. Não há fato novo a ser analisado por este Conselho permanecendo a exigência de apresentação do Habite-se, conforme Decisão nº 122/2016 – CMDU de 17/02/2016.

**2. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/002186**

**INTERESSADO: I. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA À CTPCU**, para avaliar a possibilidade de reenquadramento da atividade de comércio atacadista, conforme memorial descritivo apresentado às fls 17 à 19 e carta com fotos às fls. 56 à 61. Posteriormente retornar os autos ao CMDU para prosseguimento do Voto Vistas.

### **3. DESPACHO**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000079**

**INTERESSADO: MARIA LAURIETE COELHO DE FREITAS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB**, para que proceda e esclareça se a residência atende ao afastamento frontal, uma vez que há vários pilares no afastamento deixando o afastamento frontal menor que 5,00m, se atende a área permeável e se a abertura a lateral nula, tendo em vista foto da página 32 que mostra a existência de um terraço.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 06 de abril de 2016.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
ASSESSOR DO CMDU

**CARMEM ROSA SOEIRO ABREU**  
Conselheira Suplente Representante da PGM

**ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR**  
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

ANGÉLICA DA SILVA MOREIRA  
Conselheira Suplente Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR  
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

**JAIME KUCK**  
Conselheiro Representante do CAU

**GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ**  
Secretária do CMDU